

## PROJETO DE LEI Nº 49/2022

### **ALTERA E LEI MUNICIPAL Nº 872/2003, DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as redações dos Artigos 9º, 19, 22 e 31, da Lei Municipal nº 872/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, que passam a ser as seguintes:

*Art. 9º - Promoção, restrita aos profissionais dos níveis 01 a 03, é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.*

*Art. 19 - Os níveis designados pelos algarismos 1, 2, e 3 serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:*

*Nível 1 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;*

*Nível 2 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia;*

*Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, na área do magistério e desde que haja correlação com o curso superior de Licenciatura Plena ou de pedagogia;*

**Parágrafo Único** – *Os atuais profissionais da educação serão enquadrados nos níveis de acordo com a sua habilitação, em conformidade com esta lei, como segue:*

- a) Nível 01 para Nível em Extinção;*
- b) Nível 02 para Nível 01*
- c) Nível 03 para Nível 02*
- d) Nível 04 para Nível 03*

**Art. 22** - *Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:*

*EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação em educação infantil ou nível de pós-graduação com especialização para atuar na educação infantil;*

*ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º ao 5º ANO: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação nas séries iniciais ou pós-graduação com especialização específica para as séries iniciais.*

ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º ao 9º ANO: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena ou pós-graduação na área específica na qual irá lecionar.

**Art. 31** - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas são fixados em valores absolutos, os quais serão revisados ou reajustados na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme segue:

I – PROFESSORES

1.1- Carga horária de 20 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	1.938,15	2.036,70	2.102,40
B	2.035,06	2.138,54	2.207,52
C	2.136,81	2.245,46	2.317,90
D	2.243,65	2.357,73	2.433,79
E	2.355,83	2.475,62	2.555,48
F	2.473,63	2.599,40	2.683,25

1.2 - Carga horária de 22 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.154,96	2.266,65	2.332,35
B	2.262,71	2.379,98	2.448,97
C			

	2.375,84	2.498,98	2.571,42
D	2.494,64	2.623,93	2.699,99
E	2.619,37	2.755,13	2.834,99
F	2.750,34	2.892,88	2.976,74

### 1.3 – Nível em Extinção

a) R\$ 1.922,82 para carga horária de 20 horas

b) R\$ 2.115,10 para carga horária de 22 horas.

## II – PEDAGOGOS

### 2.1 - Carga horária de 20 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.463,75	2.588,58	2.654,28
B	2.586,94	2.718,01	2.786,99
C	2.716,28	2.853,91	2.926,34
D	2.852,10	2.996,60	3.072,66
E	2.994,70	3.146,44	3.226,29
F	3.144,44	3.303,76	3.387,61

## 2.1 - Carga horária de 40 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	4.927,50	5.177,16	5.242,86
B	5.177,16	5.433,39	5.505,00
C	5.433,39	5.709,33	5.780,25
D	5.702,76	5.991,84	6.069,27
E	5.991,84	6.294,06	6.372,73
F	6.287,49	6.609,42	6.691,37

### III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CLASSES/NÍVEIS	COEF.
FG 1	203,67
FG 2	249,66
FG 3	525,60
FG 4	657,00
FG 5	722,70

**Art. 2º** - É alterada a redação do § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 872/2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, que passa a ser a seguinte:

**“Art. 12** .....

§ 1º A mudança de classe, restrita aos níveis 01 a 03, importará numa retribuição pecuniária de acordo com a tabela de vencimentos do art. 31.”

**Art. 3º** - É inserido o art. 19-A à Lei Municipal nº 872/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, com a seguinte redação:

**Art. 19-A** - *É criado o nível em extinção para os atuais profissionais com habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal, tão somente para abrigar os atuais profissionais ativos para efeitos de paridade.*

**Art. 4º** - É revogado o art. 32 da Lei Municipal nº 872/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 5º** - As diferenças decorrentes desta Lei serão pagas mensalmente nas folhas de pagamento dos meses posteriores à sua aprovação, à razão de um mês a cada mês.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

Registre-se e publique-se  
Na data supra

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ametista do Sul, 19 de Abril de 2022.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 49/2022**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que *ALTERA E LEI MUNICIPAL Nº 872/2003, DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de adequação dos Níveis de Carreira do Magistério Municipal, excluindo-se da carreira o atual nível 01, com habilitados em instrução (formação) de nível médio na modalidade normal magistério, que passa a constituir o quadro em extinção.

Registra-se que no nível em extinção 01 não temos mais nenhum profissional ativo, apenas inativos, sendo mantido apenas para efeitos de paridade.

Por isso está se criando um quadro em extinção, nível extinção 01, a fim de abrigar os profissionais inativos que se aposentaram com paridade.

Por outro lado, não mais se admite o ingresso de novos professores apenas com a habilitação em magistério, modalidade normal, pois é exigido nível superior por área de atuação, de acordo com a LDB. (LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.)

Com a passagem do atual nível 01 para o quadro em extinção, automaticamente os atuais profissionais de carreira habilitados, que estavam nos níveis 02, 03 e 04 passam, respectivamente, para os níveis 01, 02 e 03, sem, no entanto, terem alterados os seus vencimentos, que permanecem os mesmos atualmente vigentes, com o acréscimo remuneratório adicional de 7,12 %, além dos 11% já concedidos a todos os servidores, nos quais se incluiu o magistério.

Portanto, trata-se apenas de um ajuste de número de nível, sem qualquer prejuízo remuneratório.

Cumprir destacar também que promoção de classe apenas se restringe aos profissionais dos níveis 01 a 03, e não ao nível em extinção, eis que não temos mais profissionais ativos nesse nível.

Ademais, é assegurado aos profissionais do magistério vencimento básico não inferior ao Piso Nacional vigente, que neste ano de 2022 é de R\$ 1.922,82 para 20 horas semanais; e R\$ 2.115,10 para 22 horas semanais.

Ainda, estabelece-se a tabela de vencimentos de carreira, alterando-se o art. 31 da Lei Municipal do Plano de Carreira do Magistério, em valores absolutos, eliminando-se a tabela de coeficientes e o padrão de referência, sendo essa a medida indicada para que sejam estabelecidos valores absolutos de vencimento, EM REAIS, em cada uma das classes e níveis, a fim de se evitarem interpretações dúbias e equivocadas.

Registra-se que a nova tabela de vencimentos contempla um aumento médio de 18,90 % em relação aos vigentes no ano de 2021.

Verifica-se, destarte, que se trata de um grande esforço da administração para a melhoria da remuneração do magistério, com expressivos reflexos no aspecto financeiro, tendo em vista que a receita do FUNDEB de 2022 terá um acréscimo de apenas 3,50%, como se demonstra a seguir:

RECEITA	ARREC. 2021	PREVISÃO 2022	% AUMENTO
FUNDEB	6.764.234,54	7.000.134,64	3,50%

Dados – 2021 balancete da receita e 2022 estimativa da CNM

O quadro acima demonstra o absurdo que é a medida adotada pelo governo federal no sentido de aumentar o piso nacional do magistério em 33,24%, pois os repasses ao município, por outro lado, foram acrescidos de apenas 3,50%.

Assim, o índice acumulado concedido é 15,40% superior ao percentual de aumento da receita do FUNDEB, o que, por certo, impactará fortemente as finanças municipais, com reflexos nas demais despesas da educação, em especial em ações de melhoria educacional havidas no ano de 2021, para o que se deverá buscar outras fontes de recursos.

Ressalte-se que, além desse aumento nos vencimentos, há ainda a incidência das promoções de classe e dos triênios a serem concedidos neste ano, que estão suspensos desde o ano de 2020 por força da LC 173/2020.

Insta registrar que a Lei Federal nº 11.738/2008 apenas estabelece piso do magistério e não estabelece qualquer regra sobre a carreira, eis que a competência da união se limita a legislar sobre piso, e não sobre carreira, cuja competência é exclusiva dos entes federados.

O Nosso Plano de Carreira não estabelece qualquer indexação da carreira ao piso, razão por que a medida proposta atende integralmente à Lei do Piso.

Por fim, a presente proposta legislativa visa à revogação o art. 32 da Lei do Plano do Magistério Municipal, porquanto não mais terá qualquer razão de ser, eis que os vencimentos são fixados em valores absolutos.

Diante de todo o exposto e comprovado, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**JOAREZ ALVES DE FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS